


LINHA DE APOIO À ECONOMIA - COVID-19



**6,2 mil milhões de euros para apoiar
as empresas e manutenção do emprego**

Enquadramento

Seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde e das autoridades de saúde, o Governo decidiu que o combate à pandemia do vírus COVID 19 deve passar pela implantação de medidas de distanciamento social para conter a propagação do vírus; tais medidas, entre outras constantes do Decreto-Lei n.º 2-A/2020, de 20 de março, implicaram o encerramento de muitas empresas e estabelecimentos comerciais e de serviços.

Como consequência, segue-se um período em que, naturalmente, as empresas sofrem ou poderão sofrer uma quebra significativa na sua atividade ou na sua faturação, mas não deixam de se ver confrontadas com o conjunto de compromissos e encargos financeiros da sua habitual atividade.

Tendo presente que é fundamental preservar as empresas e que os postos de trabalho se mantenham, o governo aprovou um conjunto de medidas de carácter extraordinário que visam ajudar a suportar o impacto económico da pandemia sobre os trabalhadores e as empresas.

Uma dessas medidas foi a criação de uma **linha de apoio com vista a apoiar as empresas dos setores mais afetados pelas medidas adotadas para conter o surto do COVID-19.**

Objetivo da Linha de Apoio

A Linha de Apoio à Economia COVID-19, para a qual se prevê a alocação de capital, para este propósito, no montante global de 6,2 mil milhões de euros, permite às empresas nacionais, que se enquadrem nos setores mais afetados pelas medidas extraordinárias, financiarem em melhores condições a nível de preços (taxas de juro) e de prazos para reembolso dos montantes financiados, as suas necessidades financeiras.

A Linha de Apoio à Economia COVID-19 prevê as seguintes quatro linhas específicas por setores:

| | |
|--|--------------------------------|
| COVID-19: "Apoio à Atividade Económica" | •No valor de € 4,5 mil milhões |
| COVID-19: "Apoio a Empresas do Turismo" | •No valor de € 900 milhões |
| COVID-19: "Apoio a Empresas da Restauração e similares" | •No valor de € 600 milhões |
| COVID-19: "Apoio a Agências de Viagem, Animação Turística, Organizadores de eventos e similares" | •No valor de € 200 milhões |

O financiamento concedido ao abrigo destas linhas de apoio **apenas está previsto para operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria**, não abrangendo:

- o Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo, nem operações destinadas a liquidar ou substituir, de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
- o Operações destinadas à aquisição de terrenos e imóveis em estado de uso, bem como de imóveis de uso geral que não possuam já (antes da aquisição) características específicas adequadas às exigências técnicas do processo produtivo da empresa.

Quem pode beneficiar do financiamento?

- o As **Micro, Pequenas e Médias Empresas**, tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, que estejam devidamente certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI (Certificação PME);
- o As **Small Mid Cap** e **Mid Cap**, tal como definido no Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, localizadas em território nacional, que desenvolvam uma atividade que esteja enquadrada na lista de CAE, prevista para cada Linha Específica¹ e que cumpram cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade:
 - Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado². Este requisito não se aplica a empresas cuja atividade se tenha iniciado há menos de 24 meses, contados desde a data da respetiva candidatura, nem a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada (que também são beneficiários desta linha desde que possuam Certificação PME e cumpram as demais condições de elegibilidade);
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca e do Sistema de Garantia Mútua, à data da emissão de contratação;
 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social (não sendo relevantes as dívidas constituídas no mês de março de 2020), apresentando declaração nesse sentido e no sentido de regularização de eventuais dívidas constituídas durante o mês de março às referidas entidades até 30 de abril;
 - Não serem consideradas como empresas em dificuldades a 31 de dezembro de 2019, nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento da Comissão Europeia, n.º 651/2014 de 17 de junho, resultando as dificuldades atuais do agravamento das condições económicas no seguimento da epidemia do COVID-19;

¹As CAE elegíveis podem ser consultadas no fim do Protocolo.

²As empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar até à data da respetiva candidatura.

Outras condições especiais

Além de terem de reunir os requisitos indicados acima, são ainda impostas outras obrigações às empresas para que possam beneficiar da obtenção de financiamento ao abrigo destas linhas de apoio criadas pelo governo.

Nomeadamente, as empresas terão de assinar uma declaração em como:

- o Assumem o compromisso de manter os postos de trabalho permanentes até 31 de dezembro de 2020, face ao comprovado número desses postos a 1 de fevereiro de 2020 e, nesses termos, não tenham promovido e nem venham a promover, durante esse período, processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, tal como vêm previstos no Código do Trabalho; **ou**
- o Se encontram sujeitas ao cumprimento do regime de *Lay-Off*, mediante a apresentação de aprovação da Segurança Social.

O incumprimento, por parte das empresas, das obrigações assumidas poderá implicar:

Caso se verifique ainda na fase de candidatura, antes da aprovação do financiamento, tornarem-se não elegíveis para efeitos de beneficiar das linhas de apoio;

Caso se verifique durante a vigência da operação contratada, o agravamento das condições de acesso à linha de apoio, da seguinte forma:

- o O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
- o O agravamento da comissão de contratação do financiamento. garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM.
- o Adicionalmente, em caso de prestação de informações falsas ou no caso de a empresa não cumprir a obrigação de não realizar qualquer despedimento de trabalhadores, as taxas de juro e comissão de garantia são agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data

Procedimento para obtenção do financiamento

- o A empresa que deseje obter um financiamento deverá contactar a respetiva instituição de crédito, solicitar a documentação e informação necessária e apresentar a sua candidatura ao financiamento/crédito.
- o Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor.
- o A decisão, seja de aprovação ou de recusa, é comunicada no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pedido. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente (que poderá ainda assim apresentar novo pedido de financiamento junto de outro(s) Banco(s) diferente(s)).
- o Após a aprovação da operação de financiamento pelo Banco, este enviará à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da empresa beneficiária, os elementos necessários para a análise de risco para efeitos de obtenção da garantia mútua.
- o A decisão da SGM é comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis, salvo situações em que esse prazo se revela insuficiente face aos contornos da operação, situações em que o prazo poderá ser até 5 dias úteis. Nesta fase, a contagem dos prazos poderá ainda ser suspensa caso a SGM entenda ser necessário pedir mais elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
- o As operações de financiamento que sejam aprovadas deverão ser contratadas com as empresas em questão até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação de aprovação da SGM ao Banco

Fonte e regime legal dos auxílios

Adaptado de documento oficial de divulgação: Protocolo entre o IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, IP, a SPGM – SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A., as Instituições de Crédito e as Sociedades de Garantia Mútua – Linha de Apoio à Economia COVID 19.

As linhas de apoio previstas no protocolo são implementadas ao abrigo da decisão de autorização da Comissão Europeia, de 19 de março de 2020, com as alterações de 3 de abril de 2020, no âmbito do processo de notificação "*State Aid SA.56873(2020/N) – Portugal COVID-19: Direct grant scheme and loan guarantee scheme e ao Communication from the Commission - Temporary framework for State aid measures to support the economy in the current COVID-19 outbreak, 19 March 2020, OJ C 91I, 20.3.2020 as amended in 3 April 2020*".

CRBA, 23 de Abril de 2020